



ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST
INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

Protocolado nº20.782.348-1 (página 1 de 19)

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 037/2023 - MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 037/2023 QUE
CELEBRAM A **AGÊNCIA DE ASSUNTOS
METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, a **SECRETARIA
DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
SEDEST** e o **INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT**

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, instituída pela Lei nº 21.353/2023, sucessora da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Gilson de Jesus dos Santos, portador da RG nº 5. [REDACTED]-8 e inscrito no CPF/ME sob o nº 820 [REDACTED]-34, doravante denominada “**AMEP**”, e, de outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.621.671/0001-03, com sede na Rua Desembargador Motta, nº 3384, na cidade de Curitiba/PR, representada por seu Secretário, Everton Luiz da Costa Souza, portador da RG nº 1 [REDACTED]-4 e inscrito no CPF/ME sob o nº 463 [REDACTED]-49 doravante denominada “**SEDEST**”, e, o **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, José Luiz Scroccaro, portador da RG nº 580 [REDACTED]-8 e inscrito no CPF/ME sob o nº 109 [REDACTED]-20, doravante denominado “**IAT**”, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 037/2023**, atendendo ao contido no Protocolo nº 20.782.348-1 e apensos, e com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto nº 10.086/2022 e no Decreto nº 4.993/2016, vem por meio deste e na melhor forma em direito firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual será regido pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para envidar esforços para compor a **EQUIPE DE APOIO (EA)** que irá auxiliar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de que seja possível

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024



ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST
INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

Protocolado nº20.782.348-1 (página 2 de 19)

estabelecer as ações dos setores público e privado nos próximos anos;

II - Agregar referências para a futura tomada de decisões do governo estadual e municipais que integram a região metropolitana de Curitiba, por meio da implementação da gestão plena definida pelo estatuto da metrópole.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 20.782.348-1.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024



ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST
INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

Protocolado nº20.782.348-1 (página 3 de 19)

- 3.1.4.** assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 3.1.5.** cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- 3.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- 3.1.7.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.9.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- 3.1.10.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.11.** fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.12.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e



ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST
INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

Protocolado nº20.782.348-1 (página 4 de 19)

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** e pelo **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, ao longo da vigência do presente instrumento:

3.2.1. Designar, por ato próprio do representante legal, o(s) servidor(es) que fará(ão) o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, os quais deverão monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do objeto;

3.2.2. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste TCT;

3.2.3. Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para a consecução do TCT, visando a otimização e/ou adequação, quando necessárias;

3.2.4. Dar condições de apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa/técnica/operacional, visando atender às finalidades precípuas do objeto do TCT;

3.2.5. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas;

3.2.6. Disponibilizar o acesso ao seu Acervo Técnico compreendendo, Dados, Mapas, Planos, Programas e Projetos referentes à área de interesse, quando solicitado oficialmente e se necessário;

3.2.7. Auxiliar a Equipe de Supervisão da AMEP na promoção da Elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba;

3.2.8. Disponibilizar pessoal técnico especializado e correspondente apoio logístico, em conformidade ao prévio entendimento entre as partes para participação em reuniões, oficinas técnicas, dentre outros eventos;

3.2.9. Apoiar a Equipe de Supervisão da AMEP nas interlocuções com órgãos/instituições de governo, de modo complementar os trabalhos do PDUI;

3.2.10. Auxiliar na mobilização da sociedade durante o processo participativo de elaboração do PDUI;

3.2.11. Acessar os endereços eletrônicos em que serão publicados os produtos do PDUI em suas versões preliminares e finais;

3.2.12. Encaminhar à equipe de supervisão (AMEP), a análise das versões preliminares e finais dos produtos do PDUI, sempre que solicitado.



ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST
INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

Protocolado nº20.782.348-1 (página 5 de 19)

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ** serão:

3.3.1. Designar, por ato próprio do representante legal, o(s) servidor(es) que fará(ão) o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, os quais deverão monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do objeto;

3.3.2. Publicar, sob suas expensas, o extrato deste TCT na Imprensa Oficial Estadual;

3.3.3. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste TCT;

3.3.4. Dar condições de apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa/técnica/operacional, visando atender às finalidades precípua do objeto do TCT;

3.3.5. Zelar pelo cumprimento de todas as disposições do Termo de Referência;

3.3.6. Coordenar a realização do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba - PDUI/RMC;

3.3.7. Coordenar as interlocuções os municípios e órgãos/instituições de governo, de modo complementar os trabalhos do PDUI;

3.3.8. Receber toda a correspondência oficial entre a consultoria e as demais entidades envolvidas no PDUI;

3.3.9. Encaminhar para análise da Equipe de Apoio as versões preliminares e finais dos produtos do PDUI, sempre que solicitado;

3.3.10. Informar a Equipe de Apoio, a programação de atividades, eventos e estratégias propostas para a elaboração do PDUI.



ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST
INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

Protocolado nº20.782.348-1 (página 6 de 19)

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

- 4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.
- 4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item 03 do Plano de Trabalho.
- 5.2.** Considerando que a maioria dos servidores dos entes participante do termo de cooperação são comissionados, fica estabelecido que cada ente participante designará, no prazo de 15 dias após assinatura do presente termo, por ato próprio do representante legal, o(s) servidor(es) que fará(ão) o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, os quais deverão monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do objeto;
- 5.3.** O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.



ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST
INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

Protocolado nº20.782.348-1 (página 7 de 19)

5.4. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelo **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.



ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST
INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

Protocolado nº20.782.348-1 (página 8 de 19)

8.1 O SEDEST/IAT e a AMEP se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os Cooperados se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da SEDEST/IAT/AMEP, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pelos COOPERADOS somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo SEDEST/IAT/AMEP;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que os COOPERADOS realizarem serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. Os COOPERADOS deverão apresentar evidências e garantias suficientes de que aplicam adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. Os COOPERADOS darão conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Paraná, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo COOPERADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o COOPERADO e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais



ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST

INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

Protocolado nº20.782.348-1 (página 9 de 19)

absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. Os gestores e fiscais manterão contato formal entre estes, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que estes em conjunto possam adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados dos Cooperados poderão convocar pessoas que tenham acesso para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O Cooperado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do COOPERADO, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do COOPERADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. A SEDEST/IAT/AMEP poderão, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a servidor, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o servidor providenciará o descarte ou devolução, para a SEDEST/IAT/AMEP, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;



ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST
INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

Protocolado nº20.782.348-1 (página 10 de 19)

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da AMEP à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será até Dezembro de 2027, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da AMEP, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os COOPERADOS responderão integralmente pelos encargos dos seus servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para os demais entes.

11.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre os Cooperados.

11.2. Os COOPERADOS se responsabilizarão pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar aos demais cooperados ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Minuta Padronizada – Termo de Cooperação – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: MMMMM/2024



ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST
INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

Protocolado nº20.782.348-1 (página 11 de 19)

11.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ -AMEP, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. A **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ-AMEP** deverá disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.



ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST
INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

Protocolado nº20.782.348-1 (página 12 de 19)

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST

Everton Luiz da Costa Souza
Secretário de Estado

INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT

José Luiz Scroccaro
Diretor-Presidente